



Número: **0001699-58.2020.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **27/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
A. P. F. S. (AUTOR)	THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS (REPRESENTANTE) ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
71710 112	27/11/2020 14:22	Petição Inicial
71713 218	27/11/2020 14:22	PROCURAÇÃO
71722 907	27/11/2020 14:22	PETIÇÃO INICIAL
71722 917	27/11/2020 14:22	DOCUMENTO PESSOAL
71722 918	27/11/2020 14:22	DOCUMENTO PESSOAL REPRESENTANTE LEGAL
71722 919	27/11/2020 14:22	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
71722 921	27/11/2020 14:22	BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO
71722 922	27/11/2020 14:22	BOLETIM DE OCORRÊNCIA
71722 923	27/11/2020 14:22	COMPROVANTE DE INDENIZAÇÃO
71726 796	27/11/2020 16:23	Despacho
72297 581	10/12/2020 09:02	Certidão
72298 840	10/12/2020 09:02	Comprovante de envio email Seguradora Proc 0001699-58.2020.8.17.3370
72398 724	11/12/2020 14:25	Certidão
72401 483	11/12/2020 14:25	Confirmação de Leitura Proc 0001699- 58.2020.8.17.3370



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO.**

ARTHUR PIETRO FERREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, menor de idade, devidamente escrito no CPF nº 138.315.584-42, com sua genitora e representante legal **THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, desempregada, inscrita devidamente no RG nº 8.942.781 SDS/PE e no CPF nº 116.001.334-95, residente e domiciliado na Rua Nova Bomba, nº215, Bomba, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-060 vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, promover: **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

I – PRELIMINARMENTE

1.1 Da Gratuidade Da Justiça

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214474200000070317281>
Número do documento: 20112714214474200000070317281

Num. 71722907 - Pág. 1



A parte autora não possui condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência – Lei nº 7.115/83 – anexa.

Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, a teor do que preceitua os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil (CPC).

O ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei 1.060/50, garantiu aos hipossuficientes pleno acesso aos órgãos judicantes por meio da isenção do pagamento das despesas processuais. A referida garantia ficou consagrada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e também passou a ser tutelada pela Lei 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil.

Acerca da Assistência Judiciária Gratuita dispõe a Lei 1.060/50, que estabelece:

"Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas".

Deflui-se daí que, apresentado o pedido de gratuidade, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima exarado).

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora este pensamento:

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO.
1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214474200000070317281>
Número do documento: 20112714214474200000070317281

Num. 71722907 - Pág. 2



de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 283)".

Assim, pugna a parte autora pelo deferimento do benefício da justiça gratuita, ou que, caso o MM Juiz não entenda por bem deferir tal benefício, que os pagamentos das custas processuais fiquem a cargo da parte sucumbente ao final do processo.

II. DOS FATOS

A parte autora foi vítima de acidente de motocicleta, em **13 de maio de 2019**, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes com **FRATURA EM TÍBIA DIREITA**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata a sequela que até hoje acomete o demandante.

Diante deste fato, a demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe facilita a Lei nº. 6.194/74.

Na data de **30 de outubro de 2019**, a demandada indenizou o demandante apenas no valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim, como as alterações advindas da Medida Provisória nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214474200000070317281>
Número do documento: 20112714214474200000070317281

Num. 71722907 - Pág. 3



Contudo, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito da Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária à prova técnica.

Logo será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Do mesmo modo, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214474200000070317281>
Número do documento: 20112714214474200000070317281

Num. 71722907 - Pág. 4



Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

III. DO DIREITO

O seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) foi criado na década de 70, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelo que vimos nos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Desta maneira ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações** por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214474200000070317281>
Número do documento: 20112714214474200000070317281

Num. 71722907 - Pág. 5



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. **INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.** 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos às vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente – e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.** 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214474200000070317281>
Número do documento: 20112714214474200000070317281

Num. 71722907 - Pág. 6



deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

IV. DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da LESÃO sofrido pela parte Autora e da respectiva REPERCUSSÃO (GRAU), de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial.

E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214474200000070317281>
Número do documento: 20112714214474200000070317281

Num. 71722907 - Pág. 7



por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelênci a o seu desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelênci se digne em:

- a)** Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;
- b)** A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c)** Nos termos do §5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;
- d) JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de a **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encoge;
- e) Sucessivamente**, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item "d"), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214474200000070317281>
Número do documento: 20112714214474200000070317281

Num. 71722907 - Pág. 8



- f)** Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- g)** Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome da advogada, ARIANNY INÁCIO OLIVEIRA MELO, inscrita na OAB/PE nº 46.087, sob pena de nulidade.

VI – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74, o que desde já fica requerido, devendo os QUESITOS em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.

Dar-se à causa, o valor a **R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Termos em que, Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 27 de novembro de 2020.

**Arianny Inácio Oliveira de Melo
OAB/PE 46.087**

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214474200000070317281>
Número do documento: 20112714214474200000070317281

Num. 71722907 - Pág. 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ARTHUR PÍETRO FERREIRA SOARES

MATRÍCULA:

074716 01 55 2016 1 00135 016 0068881 15

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)

Dezesseis de maio de dois mil e dezesseis.

DIA

16

MÊS

05

ANO

2016

HORA DE NASCIMENTO

16h00min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Serra Talhada - PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Serra Talhada - ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCAL DE NASCIMENTO

CASA DE SAÚDE CLOTILDE SOUTO MAIOR

SEXO

Masculin

o

FILIAÇÃO

RENATO GABRIEL SOARES DE CALDAS, natural de SERRA TALHADA - PE e THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS, natural de ITAQUERA - SP

AVOS

ROSILDO ALVES DE CALDAS e MARIA DA PENHA SOARES CALDAS e JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS e MARIA VALDENIR FERREIRA DE SOUZA

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Nada consta.

NUMERO DA DNV

30-72018466-7

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro A-135, à folha 16 sob o nº 68881. Data do registro: 31 de maio de 2016. Data de nascimento do registrado: 16 de maio de 2016. Não constam averbações à margem do termo.
Inscrito (a) no CPF sob o nº 138.315.584-42 conforme Instrução Normativa RFB n 1548/15.

Nome do cartório

Serviço de Registro Civil 1º Ofício

Oficial registrador

Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues

Município /UF

Serra Talhada

Endereço

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 906

Email: cartoriost@hotmai.com

“Selo: 0074716.AQK05201601.00128 -

www.tjpe.jus.br/selodigital.”

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Serra Talhada, 31 de maio de 2016.

Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues

OFICIALA

Consulte autenticidade em

Ato gratuito

Digitalizado com CamScanner

AR PENBRASIL AA 000078749 BRP



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:44

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214492300000070317291>

Número do documento: 20112714214492300000070317291

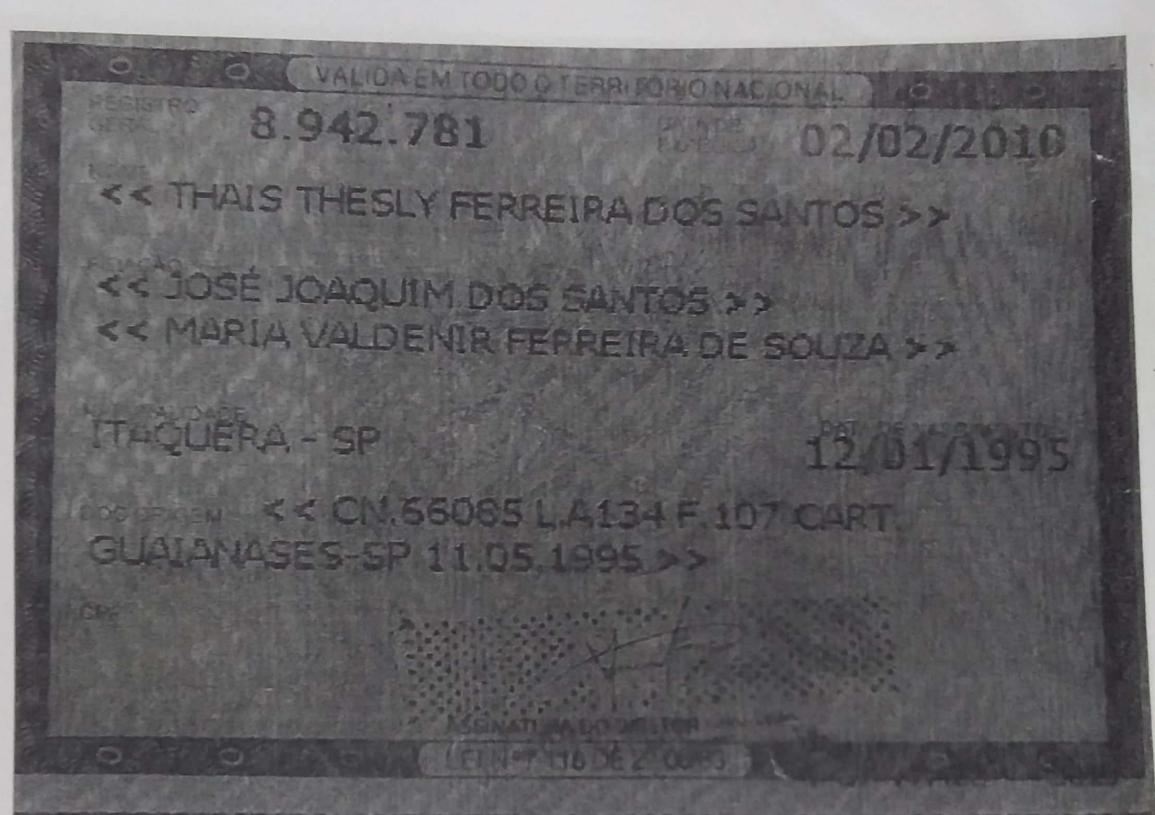
Num. 71722917 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214505300000070317292>
Número do documento: 20112714214505300000070317292

Digitalizado com CamScanner

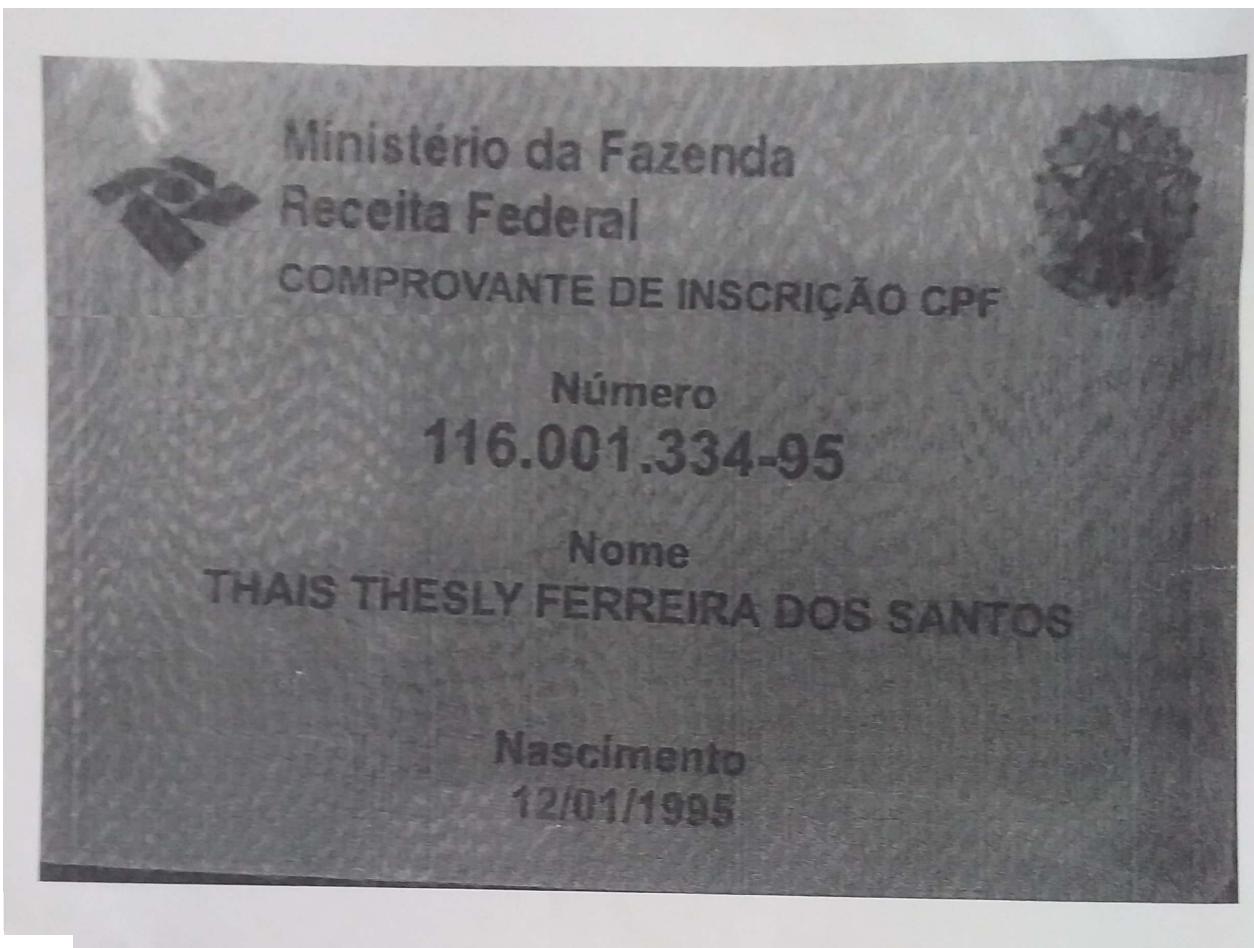
Num. 71722918 - Pág. 1



Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214505300000070317292>
Número do documento: 20112714214505300000070317292

Num. 71722918 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214505300000070317292>
Número do documento: 20112714214505300000070317292

Digitalizado com CamScanner

Num. 71722918 - Pág. 3

27/11/2020

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE		DATA DE VENCIMENTO 19/11/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 12/11/2020	CONTA CONTRATO 007004570531
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TOTAL A PAGAR (R\$) 22,40	DATA DA APRESENTAÇÃO 12/11/2020	Nº DO CLIENTE 2010922857
		CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico	NÚMERO DA NOTA FISCAL 131833720	Nº DA INSTALAÇÃO 0003663262
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br				RESERVADO AO FISCO 1EA9.D186.5DB8.F246.0F7D.E3C1.CE21.8652

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,10866201	3,25
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	37,00	0,18627774	6,89
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,09291164	2,78
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	37,00	0,15927710	5,89
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,81
Multa por atraso-NF 127830858 - 14/10/20			0,35
Juros por atraso-NF 127830858 - 14/10/20			0,11
Atualização IGPM-NF 127830858 - 14/10/20			0,32
TOTAL DA FATURA			22,40

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
ICMS	PIS	COFINS	Consumo-TUSD até 30 kWh	Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	Consumo-TE até 30 kWh
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	0,10281600	0,17625600	0,08791300
0,00	0,00	18,81	67	65	53
0,98	0,18	0,18	NOV 20	AGO 20	JUL 20
4,40	0,82	18,81	MAI 20	ABR 20	JUN 20
			SET 20	MAR 20	FEV 20
			DEZ 20	JAN 20	DEZ 19
			NOV 19		
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		R\$ %	kWh		
Geração de Energia	8,22	43,70	67	65	53
Transmissão	1,16	6,17	44	44	44
Distribuição (Celpe)	6,13	32,59	50	50	50
Encargos Setoriais	0,33	1,75	73	73	73
Tributos	1,00	5,32	151	151	151
Perdas de Energia	1,97	10,47	214	214	214
TOTAL	18,81	100	195	181	163

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh	DESCRÍPCAO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
R29723	CAT	14/10/2020	30.228,00	12/11/2020	30.295,00	29	1,00000	0,00	set/2020	0,00	5,43	10,86	21,73
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 14/12/2020													
DIC-No.de horas sem Energia FIC-No.de vezes sem Energia DMIC-Duração máxima de interrupção contínua DICRI-Duração de interrupção em dia crítico EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 9,60 Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.													

INFORMAÇÕES IMPORTANTES				NÍVEIS DE TENSÃO							
				TENSÃO NOMINAL(V)		LIMITE DE VARIAÇÃO(V)					
				MÍNIMO	MÁXIMO						
Pague no ponto mais perto de você! edilma sousa moraes me: rua antonio alves da silveira 239 a alto da conceição / j. r. de jesus de cansançao :- manoel pereira da silva 1177 nossa senhora dlista completa em www.celpe.com.br ."		220		202	231						
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br .				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.											
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m/(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês											
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do ICMS-PE.											
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 21,84 .											
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.											
Acesse www.celpe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.											

DESTAQUE AQUI

NTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
7004570531	11/2020	22,40	19/11/2020	

1/3



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214519000000070317293>

Num. 71722919 - Pág. 1

27/11/2020

2a Via de Fatura

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



AVISO IMPORTANTE!
Utilizar a opção "TÍTULO" quando for pagar em
terminais de Auto-Atendimento.

Comprovante do Cliente

Autenticação Mecânica

DESTAQUE AQUI

BANCO DO BRASIL S/A 001	Vencimento 19/11/2020	Agência/Cod.Cedente 3064-3/54427-2	Espécie R\$	Quantidade	Valor do Documento 22,40	(-)Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções	(+) Mora/multa p/ dia de atraso	(+) Outros acréscimos			Ficha do Caixa	Autenticação Mecânica
Nosso Número 32174750117887330	Nº do Documento 0514898987	(=) Valor Cobrado 22,40				

DESTAQUE AQUI

BANCO DO BRASIL S/A	001-9	00190.00009 03217.475015 17887.330177 8 84440000002240			
Local de Pagamento					Vencimento 19/11/2020
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA					Agência/Cod.Cedente 3064-3/54427-2
Cedente					
Companhia Energética de Pernambuco - Celpe	Data Documento 12/11/2020	Nº do Documento 0514898987	Espécie Moeda	ACEITE N	Data do Processamento 12/11/2020
Uso Banco					Nosso Número 32174750117887330
Instruções					(=) Valor do Documento 22,40
					(-) Desconto/Abatimento
1-Multa por atraso de pagamento: 2% a ser cobrada na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL.					(-) Outras Deduções
2-Juros por atraso no pagamento: 1% a.m. a ser cobrado na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL.					(+) Mora/Multa p/dia de atraso
3-Atualização Monetária - sobre IGPM - Res. 414/ANEEL de 09/09/10 a ser cobrado na próx. fatura.					(+) Outros acréscimos
4-Pagável nos canais de recebimento da rede bancária.					(=) Valor Cobrado
5-Usar a opção "TÍTULOS" para pagamento em caixas eletrônicos ou internet.					22,40

Sacado

007004570531

MARIA VALDENIR FERREIRA DE SOUZA
764.235.144-53

acador/Avalista

2/3



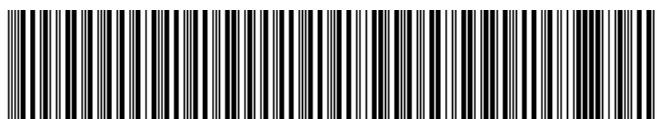
Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214519000000070317293>

Num. 71722919 - Pág. 2

Número do documento: 20112714214519000000070317293

27/11/2020

2a Via de Fatura



Ficha do Caixa

Autenticação Mecânica

--	--





CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Dra. Andreia Diniz
ANESTESIOLOGIA -
CLÍNICA MÉDICA - TRATAMENTO DE DOR CRÔNICA

Dr. Carlos Kennedy
NEUROCIRURGIA - NEUROLOGIA

Dr. Ebenone A. Silva
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA -
CIRURGIA DO JOELHO - USG MUSCULoesQUELÉTICO

Dra. Martha Arruda
GINECOLOGIA - OBSTETRÍCIA -
COLPOSCOPIA - CITOGIGIA ONCÓTICA

Dr. Adeilson Feitosa
MEDICINA ORTOMOLECULAR
PARA O CONTROLE DE OBESIDADE

Dra. Ana Carolina Sampaio
FONOAUDIÓLOGA - TESTE DA GRELHINHA - AUDIOMETRIA
CLÍNICA DE SAÚDE OCUPACIONAL

Dr. Antônio Melo
CLÍNICA MÉDICA - CARDIOLOGIA
ECOCARDIOGRAFIA

Dr. Jailson José
REUMATOLISTA

Dra. Danniely Duarte
GINECOLOGIA - OBSTETRÍCIA -
USG GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA
MORFOlÓGICA FETAL

ARTHUR PIETRO FERREIRA SOARES

Paciente, 3 anos, vítima de acidente com motocicleta em 13/05/2019, no município de Serra Talhada-PE. Após exame de imagem foi constatada fratura em tibia direita. Realizou cirurgia para osteosíntese no Hospital São Francisco dia 14/07/2019.

Hoje, o paciente em questão, passando pela avaliação clínica de sequelas realizada por mim, através da anamnese clínica e exame físico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob a manobra, apresenta como sequela: dores em perna direita, dificuldade e limitação para realizar movimentos rápidos, como correr.

No momento, apresentando déficit funcional de 50% e déficit laboral em 50% em suas atividades escolares.

SERRA TALHADA, 24 DE SETEMBRO 2019.

Dra. Tamara Lopes Gonçalves
Médica
CRM-PE 27.610

MÉDICA

Rua Joaquim Godoy, 393 - Centro - 56.912-450 - Serra Talhada
Fone: (87) 3831-8446 (87) 99916-0112 - e-mail: cem_st@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214532500000070317295>
Número do documento: 20112714214532500000070317295

Num. 71722921 - Pág. 1

Pernambuco



BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA						No: 75
Data:	19-05-19	Hora:				
Nome:	Arthur Pietro Ferreira Soares					
Nome Social:	menor					
Nascimento:	16-05-16	Sexo:	MASC.	Profissão:		
Escolaridade:				Responsável:	Durval	Estado Civil:
Mae:	Thais Lopes de Oliveira Ferreira					
Endereço:	Av. Manoel Tomé da Cunha, 5287					
Bairro:	Centro					
Cidade:	S. Paulo					
Município:	S. Paulo					
RG/CPR:						
Cartão SUS:						
Raça/Cor:	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL	
Situação/Queixa: Tornos ferros @ HÁ 265, ACIDEN- TE MOTO						
PA:	P脉:	HGT:	T:	SpO2:	Peso:	Glasgow:
Medicação em uso:						
Intolerâncias/Alergias:						
Fluxograma:		Carimbo e Assinatura:				
ATENDIMENTO MÉDICO						
História e Exame Físico: DOR, EXTERNA E INTIMA CTG						
Tratamento: Rx. Poens D Spif TIA / ANGIOSE / RESSA A SAI U CINTO P/ TTO CT						
Hipótese Diagnóstica:	Carimbo e Assinatura: Pedro Júlio T. de Carvalho Dra. Ana Paula de Carvalho Data: 04/05/2017					
Fest. TTBIA						

paciente na lista de espera



 Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde	Secretaria de Saúde Pernambuco	 LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  Hospital Francisco Anselmo Ltda.				2 - CNES 2517124		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  Hospital Francisco Anselmo Ltda.				4 - ONES 2517124		
Identificação do Paciente NÚMERO DO DOCUMENTO CN 0747 1603 55 						
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 89800553232883				NOME ATEND. Reyna		
6 - SIS PRENATAL 				7 - SENHA / REGULAÇÃO 		
8 - Nº DO PRONTUÁRIO 				9 - NOME DO PACIENTE Arthur Pietro Ferreira Soares		
10 - DATA DE NASCIMENTO 16/05/2016				11 - SEXO Masc. ♂ Fem. ♀		
12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL Thair Thayla Ferreira dos Santos				13 - TELEFONE DE CONTATO 		
14 - ENDEREÇO (RUA/ BAIRRO) Rua Maria Bonita - 215 Bomba				15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA Serra Talhada		
				16 - COD. IBGE MUNICÍPIO 0261220	17 - UF PB	18 - CEP 56903080
19 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO <p style="text-align: center;"><i>Trauma de moto, el dor, edema e limitação funcional</i></p>						
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <p style="text-align: center;"><i>Rx / Ex. Físico</i></p>						
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL Trauma tibial				22 - CID. 10 PRINCIPAL 5.8201		
23 - DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO 				24 - CID. 10 SECUNDÁRIO 		
25 - CID. 10 CAUSAS ASSOCIADAS 						
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO OTTO CURRÍCULO						
27 - COD. DO PROCEDIMENTO 0408.05.055-1				28 - CLÍNICA Carvalho Urgente		
29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO URGENTE				30 - DOCUMENTO () CNS () CPF 0291083004-30		
31 - N.º DO DOCUMENTO CONSULTADO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 				32 - DATA DA SOLICITAÇÃO 14/05/19		
33 - ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE Pedro Aureliano Amador de Carvalho Traumato Ortopedista CRM: 16558 CRM-BA: 10170				34 - ASSINATURA E CARIMBO (DIRETOR MÉDICO) Dr. Francisco de Souza Melo CRM: 12252-19 CRM: 3382		
35 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO 36 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO 37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO 38 - CNPJ DA SEGURADORA 						
39 - N.º DO BILHETE 						
40 - SÉRIE 						
41 - CNAE DA EMPRESA 						
42 - CBOH 						
43 - SÉRIE 						
44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO						
45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO 						
46 - COD. ÓRGÃO EMISOR 						
47 - DOCUMENTO () CNS () CPF 						
48 - N.º DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 						
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 20/05/19						
50 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO CONSELHO José Roberto Vieira Jardim Médico Autorizado CRM-PE 0600 CPF: 435.340.824-00						
51 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) 261910748097-9						
MOTIVO DA ALTA: Melhoraada						
CARÁTER DA INTERNAÇÃO: Clínico						
DATA DA INTERNAÇÃO: 15/05/19						

Digitalizado com CamScanner



HOSPITAL FRANCISCO ANSELMO LTDA		CLÍNICA CIRURGICA	
Data de Internamento: 15/05/2019 Prontuario: 00044032 Registro: 00092779 Convênio: SUS INTERNACAO			
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE: ARTHUR PIETRO FERREIRA SOARES			
Idade Nascimento: 16/05/2016	Idade: 2 Anos, 11 Meses	Sexo: FEMININO	Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO(A)	Profissão: DE MENOR	Naturalidade:	Nacionalidade:
Filiação: Pai: RENATO GABRIEL SOARES DE CALDA	Mãe: THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS		
Endereço: RUA NOVA BOMBA			Nº 215
Bairro: BOMBA	Cidade: SERRA TALHADA	Estado: PE	Telefone:
ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:			
Acidente de Trânsito []	Acidente de Trabalho []	Outros Acidentes []	Agressão []
Suicídio []	Casual []	Outros []	
Nome do Acompanhante:		Telefone para Contato:	
Endereço:			
Local da Ocorrência:			
ANAMNESE E EXAMES FÍSICOS			
<p><i>Travou forna ①, vitória adentro moto, cíolo, bateria e corrente está funcional</i></p>			
Diagnóstico Inicial:			
<p><i>FEST - TDBIA ①</i></p>			
S.A.D.T			
Diagnóstico Final			
<p><i>FEST - TDBIA ①</i></p>			
Data do Atendimento:	Data do Atendimento:	Data do Internamento: 15/05/2019	
Melhorado [X]	Decisão Médica [X]	Data da Alta: 16/5/19	
Inalterado []	Alta a Pedido []	Pedro Aureliano Amador de Carvalho	
Piorado []	Transferência []	Traumato - Ortopedia	
Óbito+48h []	Evasão []	CRM. 16558 - CRM-BA: 16176	
Óbito-48h []	Indisciplina []	Médico Responsável	
Óbito em ____ / ____ / ____	Hora: _____		



		Nº do Procedimento:
	Inicio:	Término:
	1º Auxiliar:	2º Auxiliar:
Anestesista:		

CIRURGICA

PCTE OM DSH

① ASSEPSIA / ANTISEPSIA

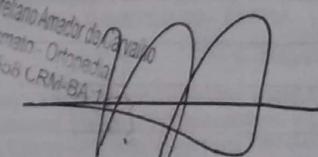
② ABERTURA CURTO ESTERIL

③ REVEZOS AN. CERVICAL

④ FIXACAO DE FIOS R

⑤ USTADO + TAN GESSADA.

*Pedro Alveslano Amador do Nascimento
Traumato - Ortopedico
CRM: 10506 LRM-BA*



Assinatura do Cirurgião





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177 CIRC
DINTER2/21 DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0267003070

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/08/2019 às 12:30**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **13/5/2019 às 08:20**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SERRA TALHADA, 1, BR-232, KM 410 - SÃO CRISTÓVÃO** - Bairro: **CENTRO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
RENATO GABRIELSOARES DE CALDAS (TESTEMUNHA)
ARTHUR PÍETRO FERREIRA SOARES (VITIMA)
THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): RENATO GABRIELSOARES DE CALDAS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA VALDENIR FERREIRA DE SOUZA** Pai: **JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS** Data de Nascimento: **12/1/1995** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8942781/SDS/PE (RG), 11600133495 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AUTONOMO(A)** Telefones Celulares: **- 99479537**

Endereço Residencial: **RUA MANOEL TOME DE SOUZA, 215 - CEP: 0 - Bairro: SAO CRISTOVAO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

ARTHUR PÍETRO FERREIRA SOARES (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS** Pai: **RENATO GABRIEL SOARES DE CALDAS** Data de Nascimento: **16/5/2016** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **ESTUDANTE** Endereço Residencial: **RUA MANOEL TOME DE SOUZA, 215 - CEP: 0 - Bairro: SAO CRISTOVAO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

RENATO GABRIELSOARES DE CALDAS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DA PENHA SOARES CALDAS** Pai: **ROSILDO ALVES DE CALDAS** Data de Nascimento: **12/10/1992** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **08709325433 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **MOTOTAXISTA** Telefones Celulares: **- 96231438**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SERRA TALHADA, 1, COHAB - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

09/08/2019 12:19

of 2

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214556400000070317296>
Número do documento: 20112714214556400000070317296

Num. 71722922 - Pág. 1

NÃO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): RENATO GABRIEL SOARES DE CALDAS, que estava em posse do(a) Sr(a): RENATO GABRIEL SOARES DE CALDAS
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 TITAN KS Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: KMA9199 (PERNAMBUCO/SERRA TALHADA) Renavam: 164665749 Chassi: 9C2KC15109R107454
Ano Fabricação/Modelo: 2009/2009

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DEPOL, THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS, COMUNICANDO QUE VINHA DE GARUPA , JUNTAMENTE COM SEU FILHO ARTHUR PÍETRO FERREIRA SOARES, EM UMA MOTOCICLETA, CONDUZIDA PELA PESSOA DE RENATO GABRIEL SOARES DE CALDAS, QUANDO O MESMO AO REALIZAR UMA MANOBRA PROIBIDA, FOI SURPREENDIDO POR OUTRA MOTOCICLETA QUE COLIDIU COM A MOTOCICLETA EM QUE A VÍTIMA ESTAVA. AS VÍTIMAS CAIRAM AO SOLO E SOFRERAM FRATURAS, O MENOR FRATUROU A Perna DIREITA E A PESSOA DE THAIS FRATUROU A TÍBIA E A FÍBOLA DA Perna DIREITA E O CONDUTOR TEVE APENAS ESCORIAÇÕES. AS VÍTIMA FORAM SOCORRIDAS AO HOSPA. SEM MAIS NADA A TRATAR ENCERRO O PRESENTE BO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Thais Thesly Ferreira dos Santos
THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: IVANETE LOPES DA SILVA MAT. 220.890-3 - Matrícula: 220890-3





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190516223 Vítima: ARTHUR PIETRO FERREIRA SOARES

Data do Acidente: 13/05/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 00000586-0

Conta: 000001004130-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 01685/01686 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 27/11/2020 14:21:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714214571400000070317297>
Número do documento: 20112714214571400000070317297

Num. 71722923 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001699-58.2020.8.17.3370**

AUTOR: A. P. F. S.

REPRESENTANTE: THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO / DECISÃO

Preenchidos os requisitos estampados na Lei n. 1.060/50 c/c os arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de justiça gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

CITE-SE o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Cientifique-se o Ministério Público.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Serra Talhada/PE, [data da assinatura eletrônica].

Diógenes Portela Saboia Soares Torres

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001699-58.2020.8.17.3370**

AUTOR: A. P. F. S.

REPRESENTANTE: THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço juntada aos presentes autos do Comprovante de envio, via e-mail, de Petição Inicial e Despacho constantes do Processo em referência à parte requerida para fins de citação desta. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, "data da assinatura eletrônica".

Márcia Jeane Nogueira da Costa
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: MARCIA JEANE NOGUEIRA DA COSTA - 10/12/2020 09:02:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121009023449700000070877715>
Número do documento: 20121009023449700000070877715

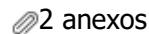
Num. 72297581 - Pág. 1

Zimbra**marcia.nogueira@tjpe.jus.br**

Envio de Despacho/Decisão e Petição Inicial para Citação/Intimação, constantes do Processo nº 0001699-58.2020.8.17.3370

De : Marcia Jeane Nogueira Da Costa Pereira
<marcia.nogueira@tjpe.jus.br>

Qui, 10 de dez de 2020 08:51



2 anexos

Assunto : Envio de Despacho/Decisão e Petição Inicial para
Citação/Intimação, constantes do Processo nº
0001699-58.2020.8.17.3370**Para :** citacao intimacao
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme vosso ofício nº 031/2017 - DF, fica V. Sa., através do presente, CITADO(A) para os devidos trâmites processuais da ação de nº 0001699-58.2020.8.17.3370, em andamento perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada/PE; bem como INTIMADO(A) para oferecer contestação, conforme documento em anexo (Petição Inicial da referida Ação e Despacho).

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de **16 de março** de 2015).

Atenciosamente,

Márcia Jeane Nogueira da Costa

Técnica Judiciária

Despacho Proc 0001699-58.2020.8.17.3370.pdf
39 KB**PETIÇÃO INICIAL Proc 0001699-58.2020.8.17.3370.pdf**
449 KB



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001699-58.2020.8.17.3370**

AUTOR: A. P. F. S.

REPRESENTANTE: THAIS THESLY FERREIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito que faço juntada aos presentes autos do Comprovante de leitura referente ao envio de e-mail à Parte Requerida para fins de citação desta. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, "data da assinatura eletrônica".

Márcia Jeane Nogueira da Costa
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: MARCIA JEANE NOGUEIRA DA COSTA - 11/12/2020 14:25:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121114255248800000070977088>
Número do documento: 20121114255248800000070977088

Num. 72398724 - Pág. 1

Zimbra**marcia.nogueira@tjpe.jus.br**

Lida: Envio de Despacho/Decisão e Petição Inicial para Citação/Intimação, constantes do Processo nº 0001699-58.2020.8.17.3370

De : Distribuicao de Citacao e Intimacao
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Qui, 10 de dez de 2020 18:41



1 anexo

Assunto : Lida: Envio de Despacho/Decisão e Petição Inicial para Citação/Intimação, constantes do Processo nº 0001699-58.2020.8.17.3370

Para : Marcia Jeane Nogueira Da Costa Pereira
<marcia.nogueira@tjpe.jus.br>

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

De : Distribuicao de Citacao e Intimacao <citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>	Qui, 10 de dez de 2020 18:41
---	------------------------------

Assunto : Lida: Envio de Despacho/Decisão e Petição Inicial para Citação/Intimação, constantes do Processo nº 0001699-58.2020.8.17.3370

Para : Marcia Jeane Nogueira Da Costa Pereira
<marcia.nogueira@tjpe.jus.br>

